

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 170/97

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado
do Espírito Santo,

FAÇO SABER QUE CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos abaixo discriminados, de propriedade do Município, cujos Certificados de Registros e Licenciamento seguem anexos

-01 (um) PAS/ÔNIBUS - DIESEL - M BENZ/LP - ANO A970 - CHASSI 34405514006798 - COR BRANCA,

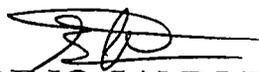
-01 (um) PAS/CAMIONETA/AMBULÂNCIA - GASOLINA - GM/CARAVAN - ANO 1990 - CHASSI 9BGVN121737 - PLACA LO0039/ES - COR BRANCA,

-01 (uma) CAMIONETA PICK-UP ANO 1981 - TOYOTA/BANDEIRANTE - CHASSI OJ53053 - PLACA NS0004 - COR AZUL

Parágrafo único - A alienação dos veículos descritos no caput deste artigo obedecerá às normas contidas na Lei nº 8 666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 05 dias do mês de setembro de 1997



ERALDINO JANN TESCH
PREFEITO MUNICIPAL